



**CONHECER A HISTÓRIA AJUDA A
ENTENDER O PRESENTE E A
PLANEJAR O FUTURO**



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- *Artigo 7º*

“São direitos dos trabalhadores ... :

...

***XXII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho**
por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

***XXIII- Adicional de remuneração** para as atividades
penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;*

XXIV- Aposentadoria;

...”

(grifos nossos)



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

" Art. 189

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

- *“Art. 191*

*A **eliminação** ou a **neutralização** da insalubridade ocorrerá:*

*I- com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos **limites de tolerância**;*

*II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a **limites de tolerância**;*

...”

(grifos nossos)



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

“Art. 194

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho”



CONCEITUAÇÃO

- Risco do Trabalho

“Probabilidade de ocorrência, no trabalho, de eventos que causem ou possam causar dano à integridade física ou à saúde do trabalhador”

CONCEITUAÇÃO

■ Probabilidade

Relação entre o número encontrado de eventos de interesse para a pesquisa e o número total de eventos ocorridos

$$P = n/N$$

P → probabilidade

n → nº encontrado de eventos de interesse

N → nº total de eventos ocorridos



CONCEITUAÇÃO

■ Fatores de Risco

Agentes físicos, químicos e biológicos ou condições do ambiente que causem ou possam causar danos à integridade física ou à saúde do trabalhador

■ Condição de Risco

Exposição do trabalhador a fatores de risco



CONCEITUAÇÃO

- **Condição de Insalubridade**

“Exposição do trabalhador a agentes nocivos acima de valores adotados como limites de tolerância”

(vide art. 189)



CONCEITUAÇÃO

- Adicional de Remuneração

“Plus salarial , definido em diploma legal, devido ao trabalhador quando exposto à condições de insalubridade”



CORRELAÇÃO DE CONDIÇÃO DE RISCO À SAÚDE E CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE

CONDIÇÃO DE RISCO À SAÚDE	CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE
ACENTUADO	INSALUBRE
REDUZIDO	NÃO INSALUBRE

A vertical dotted line with a downward-pointing arrow is positioned between the 'ACENTUADO' and 'REDUZIDO' cells in the first column. A star symbol with a left-pointing arrow is located to the right of the bottom-right cell.



VALORES ADOTADOS COMO LIMITES DE TOLERÂNCIA



RAÍZES DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- **Lei 185/36**

Instituição das Comissões de Salário Mínimo

- **Decreto Lei 399/38**

Regulamentação da Lei 185/36



DECRETO LEI 399/38

- *Art. 4º- Quando se tratar de fixação do salário mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo aumentá-lo até metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona*

§ 1º - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação deste regulamento, o quadro das indústrias insalubres que, pela sua própria natureza ou método de trabalho, forem suscetíveis de determinar intoxicações, doenças, ou infecções”



CRONOLOGIA DOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES

- **Art. 209 e 210 da CLT (Decreto-lei 5452-01/05/43)**
- **Portaria nº491 de 16/09/65(I)**
- **Art. 189. 191 e 194 da CLT (Lei 6514 de 22/12/77)**
- **NR 15 (Portaria 3214 de 08/06/78)**



CARACTERÍSTICAS DO M O D E L O B R A S I L E I R O (A PARTIR DE 1978)

- Adoção dos **limites de tolerância** da ACGIH-1978(para os casos possíveis)
- Utilização dos quadros de atividades e operações da Portaria 491/65, para os demais casos
- Adaptação dos LT à carga de trabalho vigente no Brasil à época
- Anacronismo dos valores adotados



INSALUBRIDADE

LEGISLAÇÃO VIGENTE

1. Conceito Legal (CLT, art. 189 – NR 15)

1.1. Limite de Tolerância

1.2. Valor de Referência Tecnológico

(será objeto de apresentação específica)

2. Atividades e operações

2.1. Acima de LIMITES DE TOLERÂNCIA (L.T.)

Anexos:

1. Ruído Contínuo

5. Radiações Ionizantes

2. Ruído de Impacto

6. Agentes Químicos (com LT)

3. Calor

12. Poeiras

2.2. Abaixo de Limites de Tolerância

Anexo 4 – Iluminamento (REVOGADO)



INSALUBRIDADE

(CONTINUAÇÃO)

2.3. Atividades Específicas

Anexos:

6- Hiperbáricas

13- Agentes Químicos (sem LT)

14- Agentes Biológicos (avaliação qualitativa)

2.4. Comprovadas por Inspeção

Anexos :

7- Radiações Não Ionizantes

8- Vibrações

9- Frio

10- Umidade



AGENTES QUÍMICOS (texto da ACGIH)

Estes limites são indicados para uso na prática de higiene industrial como modelo ou recomendação no controle dos riscos potenciais à saúde e nunca para outro uso , como por exemplo:

- Na avaliação ou controle dos problemas de poluição atmosférica nas comunidades;
- Na estimativa do potencial tóxico de exposições contínuas, ininterruptas ou por período prolongados de trabalho
- Como prova ou contraprova da existência de determinadas condições físicas ou doenças;
- Na adoção por países que tenham condições de trabalho diferente das existentes nos Estados Unidos, ou onde substâncias e processos sejam diferentes



AGENTES QUÍMICOS

(CONTINUAÇÃO)

Estes limites não são linhas definidas entre concentrações seguras e perigosas nem são índices relativos de toxicidade. Eles não devem ser usados por pessoas não especializadas em higiene industrial

**A A C G I H NÃO ACEITA NENHUMA
RESPONSABILIDADE COM RESPEITO AO USO DOS
T.L.V.**



AGENTES FÍSICOS

(texto da ACGIH)

Estes limites são indicados para uso na prática de higiene industrial e somente podem ser aplicados e interpretados por pessoal treinado nessa disciplina.

Eles não são indicados para uso ou modificação de uso em:

- **Na avaliação ou controle de agentes físicos na comunidade;**
- **Como prova ou contraprova de uma incapacidade física existente;**
- **Para adoção por países cujas condições de trabalho sejam diferentes das condições dos Estados Unidos da América**



OUTROS DIPLOMAS LEGAIS

1. Risco de Vida e Insalubridade

Técnicos de Radiologia(Raios X e Gama)

Lei 7394 (29/10/85)

Decreto 92790 (17/06/86)

OBS:DEIXARÃO DE SER ABORDADOS NESTA APRESENTAÇÃO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS NÃO ESPECÍFICOS DE INSALUBRIDADE



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE Nº 4 (2008)

- **“Salvo os casos previstos na constituição federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”**



CRIADO O IMPASSE

- O adicional de insalubridade , desde o nascedouro, esteve ligado ao salário mínimo
- A CF /88 não recepcionou os diplomas legais anteriores
- Não cabe ao Judiciário a criação de outros parâmetros para o adicional (papel do Poder Legislativo)
- Como se aplicará o direito a percepção do adicional de insalubridade (que a própria CF/88 determina- art. 7º-XXIII) no lapso de tempo necessário para a iniciativa do Legislativo?



INCÓGNITA

- **Qual o futuro do adicional de insalubridade ?**